



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ATA DA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

725
07-2014
SAL
Anexo
1407-0507/0507-05
Hug
107-07-2014
4

Realizada ao abrigo do Artigo 75º-C do D.L. n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, na sua atual redação - *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial*

Data: 18 de junho de 2014

Hora: 10h

Local: Instalações da CCDR LVT (Rua Alexandre Herculano, N.º 37 - Lisboa)

Designação do plano: *ALTERAÇÃO AO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA CIDADELA / FORTE S. JULIÃO DA BARRA.*

1. ORDEM DE TRABALHOS

- a) Notas Gerais
- b) Não sujeição a Avaliação Ambiental (AA)
- c) Proposta de alteração ao Plano

2. ASSUNTOS TRATADOS

a) NOTAS GERAIS

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) deu início à Conferência de Serviços com representação das entidades indicadas na lista de presenças.

Entidades Presentes:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)
- Agência Portuguesa do Ambiente, IP/ARH do Tejo e Oeste
- Câmara Municipal de Cascais / Empresa Municipal de Ambiente de Cascais
- Autoridade Marítima de Cascais
- Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
- Instituto Português do Mar e da Atmosfera



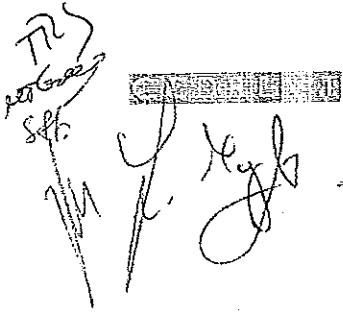
GOVERNO DE
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa
Rua Zéfiro Brandão · 2005-240 Santarém
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537



Entidades ausentes:

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

A CCDR-LVT fez o enquadramento da *Conferência de Serviços* no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

b) NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL

As entidades presentes emitiram parecer favorável à proposta de isenção de avaliação ambiental.

c) PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO POOC

Relativamente à proposta de alteração ao POOC considerou-se que a mesma merece parecer favorável, mediante os seguintes acertos/alterações na planta de síntese e/ou no regulamento:

» a Planta de Síntese em vigor será alterada em conformidade com o polígono vermelho apresentado no documento que foi enviado às entidades (que é correspondente com a opção 2 do documento anexo a esta ata).

» a redação proposta para o artigo 82º será vertida para o artigo 8º do regulamento, com as seguintes alterações:

Área Marinha Protegida das Avencas

- 1) Pela sua especificidade e interesse geobiológico foi constituída uma zona com condicionamentos especiais, designada por Área Marinha Protegida das Avencas (AMPA), que substitui a anterior designação de Zona de Interesse Biofísico das Avencas (ZIBA).
- 2) A Área Marinha Protegida das Avencas localiza-se entre as praias de São Pedro do Estoril e Parede e é delimitada, conforme representação constante da planta de síntese - planta geral, à escala 1: 5000, pela Estrada Marginal e pela distância à costa de ¼ de milha.

» o nº 1 do artigo 83º vai ser corrigido, incorporando a designação aqui acordada e as novas coordenadas geográficas conforme a opção 2 do documento anexo à presente ata, cujas linhas delimitativas laterais são paralelas às que delimitam a ZIBA na planta de síntese em vigor.

» o artigo 84º vai incluir um ponto 1 com a redação do artigo 84º em vigor, incluindo ainda dois pontos com as seguintes redações:

Nº 2- A Área Marinha Protegida das Avencas será sujeita a monitorização ambiental com vista à avaliação do estado dos *habitats*, com periodicidade trianual. Com base nesta avaliação ponderar-se-á a pertinência da revisão dos artigos 83º e 85º.

Nº 3 - Será, da responsabilidade da Câmara Municipal de Cascais assegurar a monitorização prevista no ponto anterior e a elaboração dos respetivos relatórios de avaliação.

»» Artigo 85º

Nº 1, b) Recolha de amostras biológicas e geológicas ou quaisquer atos que contribuam para a degradação ou destruição do património natural, com exceção das realizadas para fins exclusivamente científicos se autorizadas pela Agência Portuguesa do Ambiente;

c) Alterações à morfologia do solo e modificação do coberto vegetal, com exceção das intervenções de recuperação ambiental autorizadas pela Agência Portuguesa do Ambiente;

d) Ações que possam vir a introduzir alterações na dinâmica costeira e modificação da costa, à exceção da manutenção de estruturas de defesa costeira existentes.

Nº 3 Ficam sujeitos a autorização da Capitania do Porto de Cascais, para efeitos de fornecimento de orientações e normas de conduta, os seguintes atos e atividades:

- a) Realização de trabalhos de investigação/monitorização;
- b) A realização de atividades de turismo de natureza;
- c) As ações de educação e sensibilização ambiental.

3. TAREFAS A REALIZAR

Terminada a reunião, os presentes aprovaram e assinaram a presente Ata, a qual lhes será remetida por correio eletrónico. A CCDR procederá também ao envio da Ata por correio normal às entidades ausentes.

Concluído o prazo legal, a CCDR emitirá as pronúncias/comunicações recebidas das entidades ausentes na Conferência de Serviços à APA. Na comunicação às entidades ausentes será informado que as pronúncias emitidas fora do prazo deverão ser diretamente articuladas com a APA.

4. PRESENÇAS

ENTIDADE	REPRESENTANTE	ASSINATURA
CCDR-LVT	Tânia Reis Gomes	TRG
IPLA	Reinaldo Teixeira Correia	RTCC
APA/ARMTO	José Mário da Cruz	JMC

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



GOVERNO DE
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

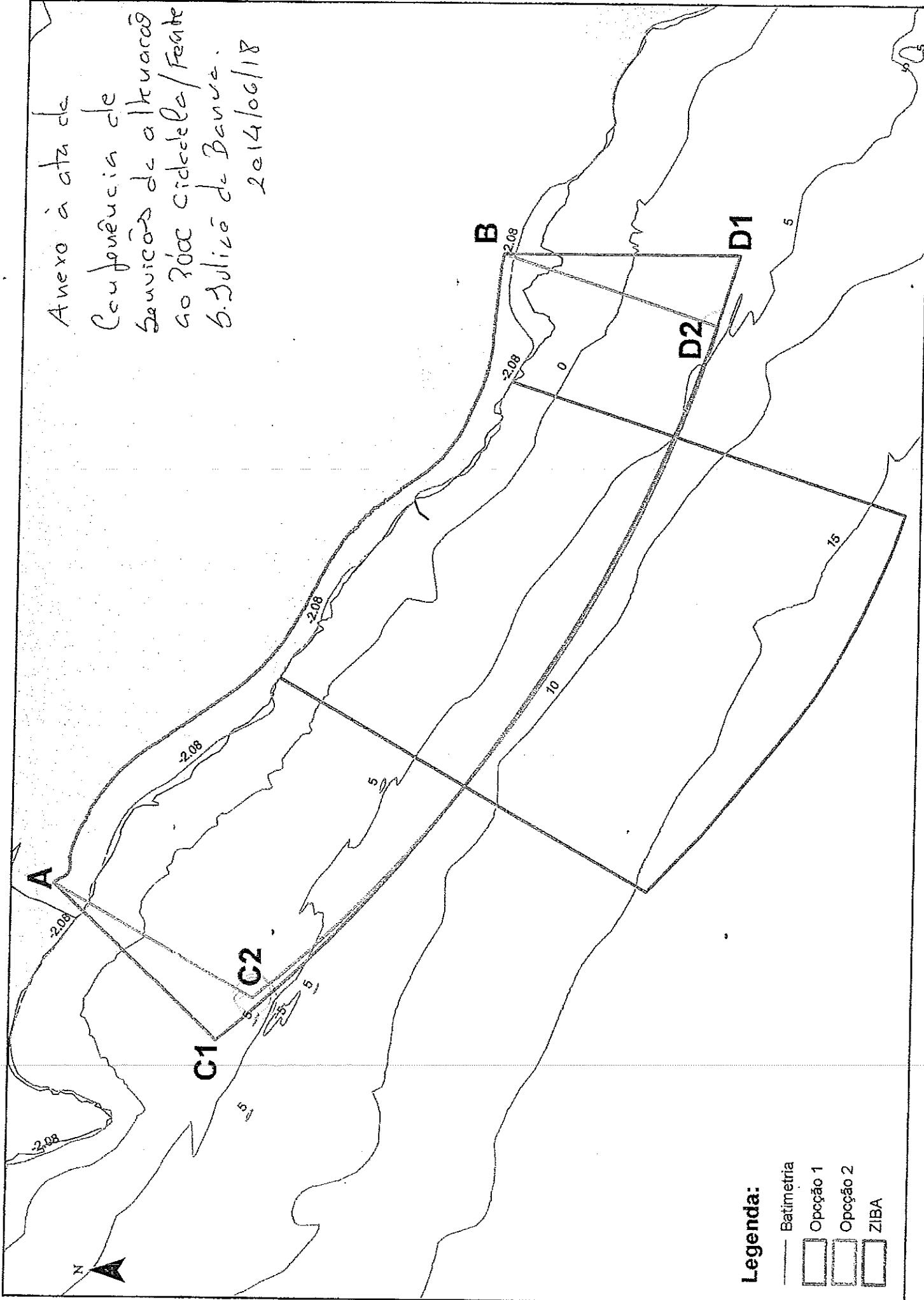
CASCAIS AMBIENTESara FariaSfbCascais AmbienteAna FenezinaAna FerreiraCASCAIS AMBIENTEJoão Gomes de AlmeidaFernando PintoCAPITANIA PORTO CIVICOGraujo VieiraDitrio Moreira

5. ANEXOS

- Pareceres das entidades

DGRMJosé Manuel MarquesJosé Manuel Marques

Anexo à ata da
Convenção de
Serviços de atraçā
ao Rio Ciclona/Frente
S. Julião da Barra.
2014/06/18



Legenda:

- Batimetria
- [Box] Opção 1
- [Box] Opção 2
- [Box] ZIBA

PARECER

Proposta de Isenção de Avaliação Ambiental e alteração ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela/Forte de S. Julião da Barra

A necessidade de alteração ao POOC Cidadela/S. Julião da Barra decorre da proposta apresentada pela Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A. (EMAC), para alargamento dos limites geográficos da Zona de Interesse Biofísico das Avencas (ZIBA) criada em 1998 no âmbito do daquele POOC.

Esta proposta foi amplamente discutida por várias entidades em reuniões na Agência Portuguesa do Ambiente, tendo o alargamento dos limites geográficos da ZIBA, assim como a alteração daquela designação para Reserva Biofísica das Avencas (REBA) sido consensual.

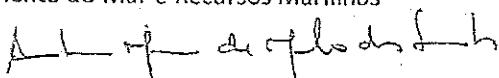
O alargamento dos limites geográficos da ZIBA visa, essencialmente, uma melhor preservação e conservação da integridade biofísica daquela zona de enorme importância ambiental e social, em consonância com uma utilização sustentável dos seus recursos. Manter-se-ão os condicionalismos às actividades humanas já existentes. Em consequência, a alteração proposta não deverá acarretar efeitos adversos para o ambiente.

Em face do exposto consideramos que a alteração ao POOC Cidadela/S. Julião da Barra agora proposta, dispensa a realização de um procedimento de avaliação ambiental.

6 de Junho de 2014

Instituto Português do Mar e da Atmosfera

Departamento do Mar e Recursos Marinhos



Antonina dos Santos
Diretora de Departamento
DMRM

